

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O Secretário de Defesa Agropecuária, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, considerando o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 37, de 5 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21016.000494/2017-80, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Distrito Federal como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

O Secretário de Defesa Agropecuária, de acordo as atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, considerando o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 37, de 5 de setembro de 2016, e o que consta do Processo nº 21010.002394/2017-48, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado do Amazonas como Área com Praga Ausente para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 5 DE SETEMBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 18 e 53 do Anexo I do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 52, de 20 de novembro de 2007, alterada pela Instrução Normativa nº 41, de 1º de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.014390/2017-21, resolve:

Art. 1º Reconhecer, para fins de controle interno, a detecção da praga quarentenária ausente *Sternochetus mangiferae*, que tem como hospedeiro exclusivo a mangueira (*Mangifera indica*), em frutos de manga de áreas não comerciais localizadas nos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Paracambi, Rio de Janeiro e Seropédica, pertencentes à região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Declarar os municípios indicados no Art. 1º como zona interdita e proibir o trânsito de frutos de manga produzidos naqueles municípios para áreas idêneas.

Art. 3º O trânsito interestadual de frutos de manga produzidos no Estado do Rio de Janeiro fica condicionado à apresentação de Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV) devidamente embasada em Certificado Fitossanitário de Origem (CFO) ou Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado (CFOC) com a seguinte Declaração Adicional: "A partida foi produzida fora da zona interdita e encontra-se livre de *Sternochetus mangiferae*".

Art. 4º Fica o Departamento de Sanidade Vegetal autorizado a editar instruções complementares para os trabalhos de erradicação da praga na zona interdita.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 19, de 20 de julho de 2017, publicada no DOU de 21 de julho de 2017, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja, ano-safra 2017/2018, no Estado de Santa Catarina, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, substituir as cultivares indicadas, pela relação abaixo especificada:

Macrorregião 1

GRUPO I

AVANTI SEEDS: AV AGILY RR e AV GURIA RR;

BAYER S/A: AMS Tibagi RR, BS 2601RR, FPS Iguazu RR, FPS Paranapanema RR, FPS Solimões RR, TEC 5718IPRO, TEC 5833IPRO, TEC 5936IPRO, TEC 6029IPRO, TECIRGA 6070RR, FUNDACEP 65RR, FUNDACEP 66RR, IGRA 545TR, IGRA 645TR, RA516, BS1519LL, BS 1511 IPRO, CZ16B39LL, BS1580IPRO, CZ15B92IPRO, LL04255 e BT06854;

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 2585RR, CD 2630RR, CD 2590IPRO, CD 2611IPRO, CD 2620IPRO, DS5916IPRO, CD 2591IPRO, CD 2631AP e CD 2609RR;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 95Y21, 95Y72, 95R51, 95Y52 e BG4657;

EMBRAPA SOJA: BRS 284, BRS 359RR, BRS 360RR, BRS 378RR, BRS Estância RR, BRS 399RR, BRS 5601RR, BRS 1001IPRO, BRS 1010IPRO, BRS 413RR, BRS 6203RR, BRS 1007IPRO e BRS 433RR;

EXPO GRAIN COMERCIO DE SEMENTES LTDA: BA 6230 Xi, BA 6380 Xi, BA 6011 Xi e BA 5770 Xi;

FEPAGRO: FEPAGRO 37RR;

FTS SEMENTES S/A: FTS Ibyara RR, FTR 1154 RR, FTR 2155 RR, FTR 1157 RR, FTR 2557 RR, FTR 4160 IPRO, FTR 4153 IPRO, FTR 3156 IPRO e FTR 2161 RR;

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX CANCHEIRO RR, GMX GUAPO RR, GMX GURI RR e GMX Aporreada RR;

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA: BMX ATIVA RR, BMX ENERGIA RR, BMX Força RR, BMX Titan RR, DMario 58i, DMario 6200, DMario 70i, BMX TURBO RR, Don Mario 5.9i, 5953 RSF, 6863 RSF, 6260RSF IPRO, 6458RSF IPRO, 6563RSF IPRO, 5958RSF IPRO, 6160RSF IPRO, 6663 RSF, 5855RSF IPRO, 54I52RSF IPRO, 58I60RSF IPRO, 61I59RSF IPRO, 63I64RSF IPRO, 50I52RSF IPRO, 53I54RSF IPRO, 55I57RSF IPRO, 59I60RSF IPRO, FPS1755 IPRO, FPS Netuno RR, FPS Urano RR, FPS Júpiter RR, ROOS AVANCE RR, ROOS Camino RR, AFS 110RR, NEX 458 RR, RK5813 RR, FPS ATALANTA IPRO, NEX457 IPRO, PRE 5808, ROTA54 IPRO, 62MS00 RR, FPS SOLAR IPRO, PRE6310 IPRO, 95R90IPRO, 57HO123 TP IPRO, 58HO110 MM IPRO, 61HO125 IPRO e 59HO124 PR IPRO;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 550S RR, SRM 4602, SRM 5200, SRM6256, RM 5885, SRM5944 e SRM 5951;

H O SEMENTES LTDA: 57HO121 SC RR, 58HO124 EP RR, HS 63126 e HS 61103;

INTELLICROPS: ICS1332RR, ICS1032RR e ICS1532RR;

LUIZ ALBERTO BENSO: BENSO 1RR e BENSO 3RR;

MONSOY LTDA: M5410IPRO, M6210IPRO, M5917IPRO, M5947IPRO, M5892IPRO, AS 3570IPRO, AS 3610IPRO, M5705IPRO, M5730IPRO, BS2606IPRO, M5838IPRO, AS 3590IPRO

NIDERA: NS6390IPRO, A 4725RG, NA 4990 RG, NS 4823, NS 5858, NS 6262, NS 5000 IPRO, NS 5106 IPRO, NS 5445 IPRO, NS 5151 IPRO, NS 5160 IPRO, NS 4901, NS 5258, NS 5290, NS 5401 RR, NS 6220, NS 5727 IPRO, NS 6006 IPRO e NS6060IPRO;

SYNGENTA SEEDS LTDA: NK 7059 RR, SYN1049 RR, SYN1059 RR, Syn1060ap, SYN1152 RR, SYN1157 RR, SYN1158 RR, SYN1163 RR, SYN1257 RR, SYN1258 RR, SYN1261 RR, SYN1263 RR, SYN 1356I IPRO, SYN 1359S IPRO, SYN 1360C IPRO, SYN 13610 IPRO, CA1151811 IPRO, CA1156543 IPRO, SYN 1561 IPRO, SYN 15600 IPRO e SYN 1657 IPRO;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA: TMG7161RR, TMG 7262RR, TMG 7062 IPRO, TMG 7060 IPRO, TMG7363RR, 5D634RR, 60163IPRO, 5D6215 IPRO, ST620IPRO, CZ36B31IPRO, TMG7063IPRO, Produza IPRO, TMG2158IPRO, 5D610RR, 5D615RR, 5400IPRO, SG10i58IPRO, TMG7059IPRO, SG10i61IPRO e DS6017IPRO.

GRUPO II

AVANTI SEEDS: SW BRIZA RR;

BAYER S/A: BS 2640RR, TEC 6702IPRO, TEC 7022IPRO, FUNDACEP 64RR, IGRA 526, RA626, BS1691IPRO e CZ26B42IPRO;

COODETEC DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO AGRICOLA LTDA: CD 2737RR, CD 2644IPRO, CD 2694IPRO, CD 2730IPRO, CD 2720IPRO, CD 202IPRO, CD 2686IPRO, 5D645RR e CD 206RR;

DU PONT DO BRASIL S.A.: 97Y07, 97R21 e 96Y90;

EMBRAPA SOJA: BRS 133, BRS 216, BRS 232, BRS 257, BRS 262, BRS 282, BRS 283, BRS 295RR, BRS 316RR, BRS 317, Embrapa 48, BRS 1003IPRO, BRS 1006IPRO e BRS 511;

EXPO GRAIN COMERCIO DE SEMENTES LTDA: BA 6525 Xi;

FTS SEMENTES S/A: FTS ARAPOTY RR, FTS Campo Mourão RR, FTS Fenix, FTS TAPES RR e FTS IPÊ RR;

GAÚCHA MELHORAMENTO: GMX REDOMÃO RR, GMX XIRÚ RR e GMX REDOMONA RR;

GDM GENÉTICA DO BRASIL LTDA: BMX Potência RR, 7869 RSF, 7166RSF IPRO, 6968 RSF, 68I70RSF IPRO, 66I68RSF IPRO, PRE 6336, BALU 3711, FPS ANTARES RR, NEX467 RR, RK6813 RR, GUAIA6510 RR, RK6316 IPRO, ADV4317 IPRO e 64MS00 IPRO;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 660S RR;

MONSOY LTDA: M6410IPRO;

NIDERA: NS6601IPRO, NS6535IPRO, NA 5909 RG, A 6411RG, NS 7100, NS 6211, NS 6767, NS 7300 IPRO, NS 7209 IPRO, NS 7000 IPRO, NS 5959 IPRO, NS 7237 IPRO, NS 7338 IPRO, NS 6209, NS 6909 IPRO, NS6700IPRO, NS6121RR, NS6823RR, NS6906IPRO e NS6828IPRO;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN1363 RR, SYN 1366C IPRO, SYN 1367I IPRO, SYN9070 RR, SYN 1562 IPRO, SYN 15630 IPRO, SYN 15640 IPRO e SYN1365 RR;

TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA: DS6716IPRO, TMG 1067 RR, TMG1264RR, TMG 1266RR, TMG 1066RR e TMG7067IPRO.

GRUPO III

BAYER S/A: TEC 7849IPRO e IGRA818;

EMBRAPA SOJA: BRS 245 RR e BRS 256RR;

FEPAGRO: FEPAGRO-RS 10.

FTS SEMENTES S/A: FTS Realeza RR;

SYNGENTA SEEDS LTDA: SYN 13670 IPRO.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.310-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no Município de RIO CRESPO, Estado de RONDÔNIA, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório para funcionamento em tecnologia analógica, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.022070/2017-96 e da Nota Técnica nº 16589/2017/SEI-MC-TIC.

Parágrafo único. A Entidade deverá encaminhar o projeto técnico para funcionamento em tecnologia digital à Agência Nacional de Telecomunicações no prazo máximo de nove meses antes da data prevista para o desligamento do sinal analógico na localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ou a qualquer tempo, após a autorização do respectivo serviço, respeitado o prazo máximo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.315-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve: